

CONTRIBUIÇÕES PARA ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: RELATOS DA EXPERIÊNCIA DOCENTE EM UM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO

CONTRIBUTIONS TO THE LAW AND PUBLIC POLICIES APPROACH: REPORTS OF THE TEACHING EXPERIENCE IN A STRICTO SENSU POST-GRADUATION PROGRAM

Caroline Müller Bitencourt ¹

Recebido em: 09/03/2023
Aceito em: 05/03/2023

carolinemb@unisc.br

Resumo: O artigo relata a experiência docente na abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), na disciplina “Controle Social e Administrativo de Políticas Públicas”, ofertada no Programa de Doutorado em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul. O objetivo do presente trabalho é apresentar brevemente a estrutura da disciplina, discutir algumas opções de temas enfrentados e compartilhar uma bibliografia básica para aqueles profissionais que enfrentam o desafio que é lecionar sobre políticas públicas para pesquisadores com essa formação em ciências jurídicas na *stricto sensu*. Para organizar essa proposta, divide-se o trabalho em quatro sessões: 1) apresentação da disciplina na estrutura do PPGD Unisc; 2) diálogo sobre os principais desafios na abordagem DPP em um Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*; 3) conteúdos da disciplina e a organização pedagógica; 4) um quadro de referência de temas e bibliografias da abordados na disciplina. O método descreve o caminho percorrido pela docente, buscando justificar as escolhas no contexto em que a disciplina é ofertada. Adianta-se que as considerações finais vão no sentido de reforçar que não se trata de uma “receita” de ensino na abordagem DPP, mas sim do compartilhamento de uma experiência que já é consolidada em um PPG e que pode ser pensada/aplicada em outros cenários investigativos e adaptada a novas circunstâncias e realidades.

Palavras-chave: Direito e Políticas Públicas. Advocacia Pública. Metodologia de Ensino. Interdisciplinaridade. Ensino.

Abstract: The article reports the teaching experience concerning the approach of Law and Public Policies, in the discipline of “Social and Administrative Control of Public Policies”, offered in the Doctorate Program in Law at the University of Santa Cruz do Sul. The objective of this work is to briefly present the structure of the discipline, discuss some options for the presented topics and share a basic bibliography for those professionals, which is to teach public policies for researchers with this background in legal sciences in the strict sense. In order to organize this proposal, the work is divided into four sessions: 1) presentation of the discipline with the structure of the PPGD Unisc; 2) dialogue about the main challenges in approaching Law and Public Policy in a *Stricto Sensu* Graduate Program; 3) subject contents and pedagogical organization; 4) a reference framework of topics and bibliographies covered in the course. The method describes the path taken by the professor, seeking the justification of the choices within the context in which the discipline is offered. The final considerations go towards reinforcing that it is not a “recipe” of teaching in the approach of Law and Public Policies, but rather the sharing of an experience that is already consolidated in a PPG and that can be thought of or applied in other investigative scenarios and adapted to new circumstances and realities.

¹ Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

Keywords: Law and public policy. social control. Stricto Senso Graduate Program. teaching.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo² apresenta a abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) em uma disciplina denominada “Controle Social e Administrativo de Políticas Públicas”, oferecida no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul.

Em setembro de 2022, realizou-se um seminário³ para discutir ensino envolvendo Direito e Políticas Públicas na pós-graduação *stricto sensu*. É exatamente nesse ponto que se insere este artigo, que se configura como uma espécie de relato da minha experiência como docente ao enfrentar o desafio de lecionar essa temática. O objetivo é o compartilhamento da abordagem, a organização pedagógica, os principais desafios e dificuldades, bem como os recortes de conteúdos e bibliografia, como forma de auxiliar na formação de um repertório para consolidar uma compreensão sobre as relações entre direito administrativo e políticas públicas.

Apesar de reconhecer que o tema das políticas públicas não se insere nas categorias constituídas pela tradição jurídica, entende-se que o direito tem muito a contribuir para esse debate. O trabalho parte do pressuposto de que a linguagem dos direitos fundamentais, as escolhas no campo da organização do Estado, assim como os objetivos e princípios fundamentais devem constituir uma espécie de guia para os formuladores das políticas, ou seja, a finalidade, a instrumentalidade e mesmo a avaliação das políticas públicas necessitam dialogar com o projeto constitucional. Acredita-se que institutos tradicionais, em especial do direito administrativo e constitucional, merecem ser relidos à luz de uma abordagem das políticas públicas. Para constituir a reflexão proposta, far-se-á uma abordagem da experiência pedagógica desenvolvida na disciplina “Controle social e administrativo de políticas públicas” no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Unisc.

² Em certa medida, este artigo é o resultado de algumas atividades provocadas pela Rede de Direito e Políticas públicas, formada por diferentes instituições e professores que, há alguns anos, compartilham experiências no tema das políticas públicas.

³ O seminário está disponível no canal da Faculdade de Direito da USP no youtube, sob o título: **Formação de um repertório de DPP em pós-graduação. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=S6GXI62K8HY&t=3112s>.**

2. A DISCIPLINA "CONTROLE SOCIAL E ADMINISTRATIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS" NO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO DA UNISC

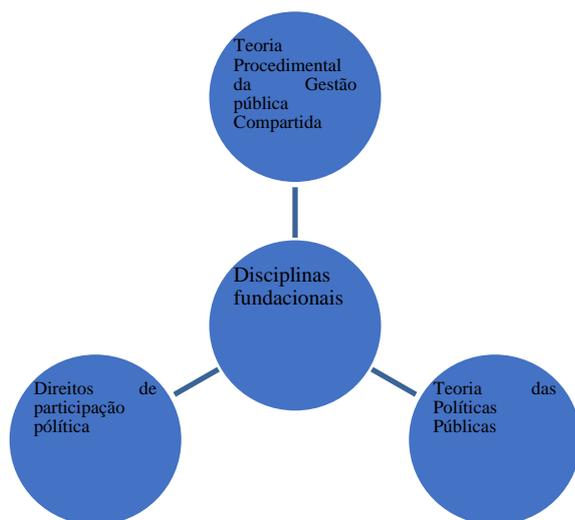
A disciplina objeto de abordagem neste artigo visa discutir as bases para o ensino em DPP no nível de pós-graduação, chama-se “Controle Social e Administrativo de Políticas Públicas” e é ministrada no Programa de Doutorado⁴ em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc. O Curso de Mestrado completou 25 anos de existência, e o de Doutorado, 13 anos. As linhas de pesquisa, “Constitucionalismo contemporâneo” e “Políticas Públicas de Inclusão Social”, guardam estreita relação entre si, mas a opção do Programa foi manter de formas distintas nos diferentes níveis.

No Mestrado, a preocupação com a implementação dos direitos fundamentais e sociais por meio das políticas públicas faz a inter-relação com as duas linhas de pesquisa. A primeira chama-se “Constitucionalismo contemporâneo” e debate temas essenciais para o Direito, para o Estado e para a Sociedade altamente complexa e comprometida com a concretização dos direitos e garantias constitucionais; a segunda, “Políticas Públicas de Inclusão Social”, debate as condições e possibilidades de gestão dos interesses públicos e compromissos constitucionais via políticas públicas (UNISC, 2023).

No Doutorado, cujo enfoque é ainda mais centrado no Direito e Políticas Públicas, as duas linhas dividem-se em: primeira, “Dimensões Instrumentais das Políticas Públicas”, enfrenta os diferentes mecanismos jurídicos e sociais à disposição do poder público e da sociedade capazes de viabilizar as políticas públicas, desde os aspectos teóricos, até a compreensão dos instrumentos democráticos e de gestão adequados para a tomada de decisão, implementação e todas as formas de controle; a segunda, “Diversidade de Políticas Públicas”, cuida de discutir as políticas públicas mais em seus aspectos materiais, caracterizados por diferentes áreas que demandam ações em termos de políticas públicas (UNISC, 2023). A estrutura do programa pode ser mais compreendida no gráfico abaixo:

⁴ Importante explicar que, no PPGD Unisc, mestrado e doutorado possuem linhas diferentes e disciplinas diferentes, sendo que as matrículas são fechadas, isto é, o aluno matriculado no doutorado deve cursar as disciplinas de sua linha de pesquisa e não haverá interação com as disciplinas ofertadas no mestrado.

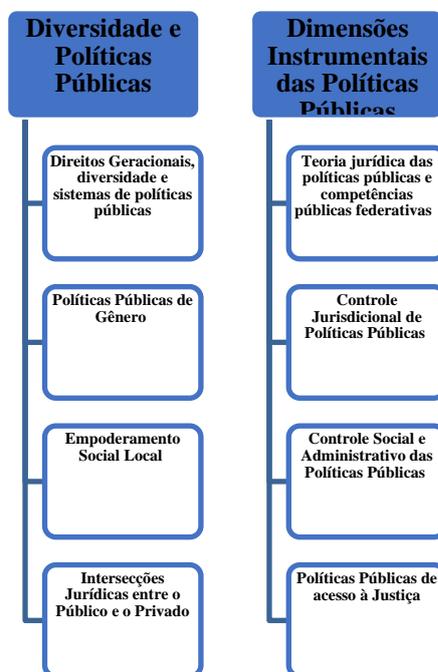
Figura 1- Eixo das disciplinas formativas⁵



Fonte: Autora, com adaptação da estrutura disponível no site do PPGD-UNISC.

Após cursar as disciplinas do eixo formativo, cada doutorando seguirá para sua linha específica, as quais possuem disciplinas próprias de acordo com o eixo temático, representadas na figura abaixo:

Figura 2: Organograma com as disciplinas⁶ divididas em dois eixos temáticos/linhas:



⁵ Todas elas obrigatórias, com carga horária de 45h, e cada uma dividida em 12 encontros.

⁶ Aqui o aluno está inserido em uma das linhas: Diversidade de Políticas Públicas ou dimensões instrumentais. Todas as disciplinas da linha ou eixo das obrigatórias, com carga horária de 45h, são divididas em 12 encontros.

Fonte: Autora, com adaptação da estrutura disponível no site do PPGD-UNISC.(UNISC, 2023).

A disciplina “Controle Social e Administrativo de Políticas Públicas”, da linha de Dimensões Instrumentais, é ofertada exclusivamente para os alunos do doutorado, não sendo compartilhada com alunos do mestrado em direito. Considerando o número de aulas ofertadas, o programa oferece doze encontros de três horas e quarenta e cinco minutos de aulas expositivas e dialogadas, com apresentação de seminários.

É importante referir que essa disciplina é ofertada no 1º semestre do segundo ano de aulas no doutorado, ou seja, após a apresentação e discussão da teoria jurídica das políticas públicas e competências públicas federativas e após o controle jurisdicional. Por essa razão, chamo atenção ao fato de que alguns recortes que serão apresentados em relação ao Programa e conteúdos ministrados partem da preocupação de não sobrepor abordagens realizadas nessas disciplinas que a antecedem. Há um cuidado para que exista um diálogo com os aspectos já enfrentados, mas que exista um enfoque na participação e controle. Esse é um fator relevante e deve ser considerado pelo leitor deste dossiê em relação aos demais artigos, haja vista que a disciplina que estou apresentando não trata exclusivamente das políticas públicas.

O público do curso, em sua grande maioria, é composto por discentes com formação em ciências jurídicas, sendo possível, mas bastante raro, haver discentes com formação em ciências sociais. Também é comum o interesse de servidores públicos, em especial do Poder Executivo e do Poder Judiciário, para além de pesquisadores e professores em sua maioria.

A ideia é formar pesquisadores, professores e profissionais capacitados para processos de gestão dos interesses sociais, com um visão mais integrada e interdisciplinar dos distintos conhecimentos e habilidades para discutir o tema das políticas públicas, com maior atenção às políticas públicas de inclusão social. Acredita-se que, assim, além de formar profissionais mais capacitados, o Programa auxilia para uma formação sólida do valor da cidadania, contribuindo para a transformação dos espaços públicos.

As perspectivas e os desafios das demandas sociais cada vez mais complexas exigem respostas que agreguem diferentes habilidades de nossos profissionais que atuam na gestão pública ou em setores privados que, de alguma forma, são impactados por relações com a administração. É com esses múltiplos olhares que o Programa pretende contribuir para a comunidade. Ainda, importante referir que a UNISC é uma instituição comunitária, ou seja, todos os lucros obtidos com as mensalidades são revertidos em serviços para a comunidade em âmbito regional, com serviços mais variados na área de saúde (medicina, psicologia, fisioterapia, odontologia, nutrição etc), jurídica (assistência judiciária aos necessitados em diversas áreas, como cível, penal, consumidor, violência doméstica), engenharias (medições de áreas de terra, tráfego urbano, planejamento), pedagógico (com ofertas contínuas de formação de docentes) e tantos outros.

No relatório social da instituição, é possível perceber sua vocação para trabalhar ao lado do Poder Público na gestão e implementação de políticas públicas, construindo um diálogo constante e necessário para a responsabilidade social, razão pela qual, também na pesquisa, o tema das políticas públicas faz um papel crucial, interagindo diretamente com as demais dimensões do conhecimento, o ensino e a extensão universitária. Com essa vocação comunitária, que é marca registrada da Instituição Unisc, o Programa preocupa-se com a formulação de instrumentos e mecanismos de intervenção social transformadora, com base em princípios e valores democráticos e emancipadores, bem como capacitar ainda mais o operador jurídico à sua prática forense, com ênfase na temática da gestão e de interesse público (UNISC, 2023a).

3. DIFICULDADES E DESAFIOS DA ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA

Para um programa cujo objetivo é o debate das políticas públicas em nível de pós-graduação *stricto sensu*, no qual a formação dos docentes e discentes é essencialmente jurídica, o grande desafio é não reduzir e limitar o debate das políticas públicas às categorias jurídicas. Aliás, é com a consciência de que o conceito de política pública jamais poderá, em si, conter uma observação meramente jurídica. Ocorre que, antes de tudo, a política pública só pode ser a política pública da sociedade. A política pública é evidentemente uma categoria

social, uma criação da sociedade e não um fenômeno a-histórico ou que possa ser analisado de forma pura. Entender a política pública significa entender a sociedade, de modo que as matrizes e formas mais complexas de entendimento da sociedade podem ser transportadas, com as devidas adaptações (sendo precisamente este o desafio), para uma metodologia de exame das políticas públicas. Por tais razões a disciplina desafia os pesquisadores à multidisciplinariedade.

Mesmo sob a perspectiva jurídica, já é possível vislumbrar muitos desafios, a exemplo de como pensar institutos tradicionais do direito administrativo, constitucional, financeiro, etc, sob o olhar das políticas públicas. Entre eles, posso citar alguns: pensar um contrato não apenas como um ato administrativo, mas como um instrumento de políticas públicas, discutir os direitos sociais a partir de uma lógica coletiva e planejada que interage com diversos atores e organizações; refletir o papel das instituições e as organizações através do compromissos com as políticas públicas; estudar a lógica financeira e orçamentária a ser pensada para além dos mandatos eletivos; abordar o tema da gratuidade, universalidade e continuidade dos serviços públicos de qualidade como instrumentos das políticas públicas. É preciso imprimir um novo e complexo olhar para velhos conhecimentos conceitos e institutos jurídicos, para profissionais que, em regra, condicionam e limitam a sua atuação à judicialização do mundo da vida, bem como a formalização e a normatização dos anseios sociais e objetivos e conflitos políticos.

O conceito de política pública, extraído de uma observação dos juristas, tende a se comunicar com outros campos. Se estruturalmente uma política pública encontra seus contornos no direito, o seu conteúdo material são os fins e os objetivos políticos que devem ser construídos com a comunidade, mas que, ao fim, acabam de alguma forma refletidos na Constituição (BUCCI, 2013). Mas, de fato, acredita-se em que a abordagem DPP não deve estar restrita ou resumida ao papel comumente atribuído ao direito, que é o do controle. Penso que o papel do Direito, frente às políticas públicas, não é somente instrumental. A linguagem dos direitos fundamentais, os princípios norteadores da ordem jurídica, precisa ser um guia àqueles que terão o protagonismo das políticas públicas, os formuladores, os responsáveis por sua implementação e avaliação (LOLLI; COELHO, BITENCOURT, 2022). Defendo a ideia de que a finalidade e a instrumentalidade delas necessitam estar em justaposição com o projeto constitucional, como máxima expressão da

democracia. Essa é a razão pela qual o enfoque da disciplina, mas do que apontar instrumentos e mecanismos de exercício do controle social e administrativo, incita refletir sobre temas que se consideram fundamentais para que eles, de fato, possam ser exercidos e viabilizados. Propõe discutir também o pano de fundo para o exercício do controle, ou seja, o modelo de Estado, a democracia, a participação social, etc, e todas as relações desses temas com as políticas públicas.

Entendo que as políticas públicas também ganham com essa relação de proximidade e diálogo com o direito administrativo e constitucional, primordialmente. Não aniquila, sob nenhum aspecto, o espaço das decisões políticas, mas o delimita aos objetivos e valores expressos na Constituição e com os mecanismos juridicamente adequados para colocá-los em prática. Conforme Bucci:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar à realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados. BUCCI (2006, p.39)

É nesse sentido que a caracterização das políticas públicas como um conceito aberto seria composta por um conjunto de ações e programas continuados no tempo, que afetam simultaneamente várias dimensões básicas da vida de uma população, devendo ser organizadas em uma determinada área de implementação, em uma busca concretizada pelo procedimento, explicitando diretrizes e objetivos numa sucessão de atos que se desenvolvem na busca de um fim determinado, posto.

Ainda sob o desafio da multidisciplinariedade, recortes teóricos são necessários e, ao mesmo tempo em que são essenciais, também são quase “arbitrários” sob vários aspectos, pois há sempre uma perda em algumas possibilidades de abordagem, haja vista que docentes e discentes estão condicionados em grande parte por experiências jurídicas no trato da temática. Por tal razão, apesar de compreender o quão relevantes são para as políticas públicas temas como governança e gestão, organização financeira, planejamento e economia, esses recortes serão tratados com base em seus aspectos

administrativos e constitucionais, no contexto de outras temáticas com que possuem estreita relação. São escolhas trágicas. Uma outra conclusão possível seria no sentido de traçar uma linha divisória mais rígida entre as políticas, tal como aparecem nos textos normativos, e as políticas públicas, verdadeiros programas de ação governamental, despindo-se de suas roupagens jurídicas.

De fato, a exteriorização da política pública está muito distante de um padrão jurídico uniforme e claramente apreensível pelo sistema jurídico. Essa característica dificulta muito o trabalho sistemático do cientista do direito na abordagem das políticas públicas, uma vez que seu objeto é multiforme e com grandes áreas de intersecção com outros domínios científicos. No plano prático, coloca-se o problema da vinculatividade dos instrumentos de expressão das políticas – o seu caráter cogente em face de governos e condições políticas que mudam – além da difícil solução para o controle das políticas públicas, isto é, os modos de exigir o seu descumprimento em juízo (BUCCI, 2006, p. 22-23).

Outra grande dificuldade em lecionar essa disciplina é o recorte dos temas que, em doze encontros, são possíveis de ser discutidos com uma profundidade que se espera de um nível de pós-graduação. Considerando isso, duas preocupações se destacam na abordagem da disciplina. A primeira refere-se aos arranjos necessários que precisam ser observados e que possibilitam as condições de governança que envolvem múltiplos atores e organizações, responsável pela construção de uma visão mais integrada das políticas públicas: “Os arranjos completam-se e são preenchidos pelos instrumentos específicos que dão sustentação e organizam as relações no cotidiano de implementação da política” (GOMIDE & PIRES, 2018, p.29). A segunda trata-se dos instrumentos, formas pelas quais essas interações, os seus atores e o processo de produção da ação governamental acontecem: “método identificável por meio do qual a ação coletiva é estruturada para lidar com um problema público” (GOMIDE & PIRES 2018, p.29). Tendo em vista os arranjos e os instrumentos necessários, é que busco fazer o recorte dos conteúdos estudados na disciplina

Também procuro destacar a relevância do Estado Social no tema das políticas públicas e suas características no caso brasileiro. Acredito que a política pública deve ter o protagonismo e a coordenação pelo Estado por algumas razões: 1) uma política pública, por mais que seja setorial, sempre impactará em outras políticas

públicas, por exemplo, a política pública de proteção ao meio ambiente impactará na política pública de saúde, e a rede de decisões, atores e processos de sua execução precisam ser pensados e geridos de forma holística, afinal, suas decisões se entrelaçam em uma rede, emprestando legitimidade às decisões que impactaram na vida de toda a comunidade; 2) atuação estatal recebe maiores contornos constitucionais, não apenas pelo fato de ser o Estado que tem o dever poder de perseguir os objetivos fundamentais estabelecidos no pacto democrático, mas porque está obrigado a concretizar os direitos fundamentais. Por mais relevante que seja o papel da atuação da sociedade civil e das organizações não governamentais, delas não decorrem a obrigação de atuação e a legitimidade necessária para a tomada de decisão que projeta o olhar para a universalidade e continuidade; 3) o Estado, por meio de seus órgãos, instituições e corpo de servidores, tende a ter mais continuidade e estabilidade no tempo para a realização da política pública, que precisa contar com diferentes níveis de organização federativa para sua realização (SECCHI, 2013)

Apresentadas as características do PPGD da Unisc e sua estrutura, bem como as dificuldades e objetivos na abordagem DPP, passa-se a referir alguns conteúdos da disciplina, nos quais busco indicar a relação do tema selecionado com a sua contribuição ao debate do controle social e administrativo. Ressalto que a ideia, neste artigo, não é expor conceitos e dialogar com diferentes referenciais, mas sim apresentar uma estrutura de conteúdos que considero relevante para a abordagem DPP. Optei por centralizar a abordagem naquelas que mais interessam à proposta deste dossiê, pensando também na relação com os demais artigos que compõem essa edição da Revista.

4. CONTEÚDOS ABORDADOS NA DISCIPLINA "CONTROLE SOCIAL E ADMINISTRATIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: TECENDO CONEXÕES NECESSÁRIAS COM OUTROS CAMPOS TRADICIONAIS DO DIREITO PÚBLICO"

4.1 A SELEÇÃO DOS CONTEÚDOS E A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA EM SALA DE AULA

Alguns comentários prévios são relevantes para compreender os conteúdos selecionados e como o ciclo das políticas públicas⁷ contribuiu para que esses recortes fossem feitos.

O principal erro que muitos juristas cometem ao abordarem o tema das políticas públicas é o de acreditar que a agenda das políticas públicas é um problema resolvido a partir do Direito, ou seja, negando a importância da política na sua definição. Embora a agenda das políticas públicas necessite ter relação com o projeto constitucional, seus valores e objetivos, o espaço de escolha é amplo sobre qual seria a correta forma de realizá-lo. Há um importante espaço de disputa política, e ainda existe uma dimensão democrática que não pode ser negada e que requer uma cidadania e uma sociedade voltadas à defesa dos interesses coletivos, de suas demandas sociais. Contudo, também a compreensão das políticas públicas observadas sob o enfoque jurídico é necessária, pois é sobre a ordem jurídica que se assenta o quadro institucionalizado para a aplicação das políticas públicas enquanto modo de operação do próprio Estado. Se cabe ao campo da política delimitar os modelos, metas, traçar diretrizes, externar os objetivos e finalidades, cabe ao direito conferir se, no exercício dessa política, foram atendidos o campo da legalidade e o respeito aos fundamentos balizadores da forma democrática. (BITENCOURT; RECK, 2021)

A formulação e o processo de tomada de decisão da política pública permitem a elaboração das seguintes perguntas: Quais as demandas sociais necessitam ser enfrentadas? Quem serão os atores competentes para sua implementação?? Quais medidas são necessárias aos fins propostos? Como planejar as ações no tempo? De que capacidades estatais dispomos? Como possibilitar o exercício cidadão e democrático na tomada de decisão? Sem dúvida, neste momento, compreender o processo de decisão como um processo complexo de seleção e exclusão possibilitará selecionar as melhores alternativas. As políticas públicas, assim, são interações entre diferentes organizações com um tema específico. Elas possuem uma certa estabilidade. Uma política pública é um sistema de interação, porque possui estabilidade, identidade e uma referência que forma uma unidade, tudo isso em sucessão no tempo. É uma escolha entre outras no tempo.

⁷ Sobre o ciclo das políticas públicas indica-se a bibliografia de SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

A política pública complexa, assim, é aquela que, para além da postura humilde da provisoriedade do diagnóstico e das ações, reconhece também a contingência, ou seja, que uma sucessão de decisões poderia ter se dado de outra forma. No âmbito da implementação das políticas públicas, também surgem perguntas essenciais: o que já foi implementado? De quais instrumentos as comunidades dispõem? Quem fiscaliza e controla? Como se executa? Com quais mecanismos e instrumentos? Novamente, o tema das capacidades institucionais se impõe. Assim, é possível colocar no centro da política pública os órgãos executores, as decisões ou também os usuários delas. Não há um centro verdadeiro, mas sim múltiplas possibilidades de existência de centros que se cruzam e aumentam as possibilidades analíticas. Se a tomada de decisão em parte é centralizada, a questão da implementação também pode partir da noção de descentralização sob a lógica do federalismo – mais uma vez os desenhos institucionais do federalismo importam às políticas públicas – quem pode fazer? Com quais instrumentos? Quais limites?

Em relação à avaliação, há a clareza de que, no papel da reconstrução do Estado social, não se pode ater meramente ao resultado – o programa do Estado Democrático de Direito não é o de fins (onde se quer chegar, o que se quer realizar com as políticas públicas), mas de meios (os instrumentos jurídicos adequados para a concretização das políticas públicas) – orientados por princípios reitores, tais como moralidade, eficiência, economicidade, justiça social, dignidade humana, proteção ambiental, entre tantos outros. Se as políticas públicas são policompetentes, a sua avaliação também dependerá das múltiplas variações. Aqui o eterno problema do controle: excesso de controle, diferentes lógicas do controle, corporativismos do controle, diálogos institucionais e tantos outros (CAPELLA, 2018).

Em termos metodológicos, tais debates são abordados ao logo da disciplina a partir dos seus aspectos teórico-conceituais, que serão expostos e dialogados com base em bibliografias obrigatórias e complementares. Em segundo momento, pesquisa e apresentação de estudos empíricos, exposição de casos e experiências bem-sucedidas de políticas públicas, incluindo relatórios da ENAP-Escola Nacional de Administração Pública, auditorias operacionais produzidas pelos Tribunais de Contas, decisões judiciais que impactam nas políticas públicas, projetos de leis e outras experiências são objeto de análise na disciplina. Em termos pedagógicos e metodológicos organiza-se:

- 1ª parte da aula: debates conceituais a partir da bibliografia eleita, conduzidos pela professora, com entrega de problematização individual da temática, entre três e cinco páginas autorais. A duração em média é de 1 h e 30 minutos.
- 2ª parte: apresentação, pelos alunos, de documentos, experiências concretas, estudos de casos e mesmo proposições relacionadas à temática das políticas públicas e do tema selecionado. Nesse momento, o enfoque será na legislação pertinente, no desenho normativo e institucional da política pública selecionada, manuais de instrução dos Tribunais de Contas e relatórios operacionais, decisões judiciais, e outros documentos que forem pertinentes ao tema selecionado. Nesse momento, apenas há apresentação oral por parte do aluno encarregado da sistematização da coleta. A duração é de 1 hora.
- 3ª parte: debates e questionamentos acerca da 2ª parte, compartilhamento de outras experiências. A duração é de uma hora.

A ementa da disciplina aborda os seguintes conteúdos que considero imprescindíveis à compreensão do controle social e administrativo de políticas públicas. Além disso, trata dos seguintes assuntos que julgo fundamentais à compreensão do controle social e administrativo de políticas públicas.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Para compreender o controle social e administrativo, é de fundamental importância que se conheça profundamente o objeto, aquilo que se pretende controlar. Nisso reside um grande desafio da disciplina, que é o de demonstrar a complexidade do conceito de política pública, por várias razões: 1) um crescimento muito grande na produção acadêmica, envolvendo o tema das políticas públicas, ou melhor, o debate sobre a abordagem⁸ das políticas públicas; 2) quando tudo é

⁸ A disciplina apresenta e discute o texto da professora Maria Paula Dallari Bucci, que propõe a compreensão da temática a partir do termo “abordagem Direito e Políticas Públicas” e não como campo ou subcampo: “A finalidade deste ensaio é especular sobre as bases metodológicas da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP), bem como sobre suas aplicações, isto é, suas aptidões analíticas, de modo que o Direito possa dialogar com outras disciplinas ou mundos profissionais, contribuindo para a compreensão de problemas públicos amplos e complexos, em sua dimensão jurídica. BUCCI. Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem DPP. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/430/447>.

política pública, nada é política pública, ou seja, compreender a distinção da política pública em relação a outras categorias permite pensar uma regime adequado às políticas públicas, o que possibilita um novo olhar sobre disciplinas tradicionais como o direito administrativo e constitucional, estabelecendo um diálogo multidisciplinar; 3) a fragmentação da observação sobre o conceito de políticas públicas, especialmente, pelos diferentes campos científicos que estudam as políticas públicas, tais como a economia, a política, o direito, assim como são importante para especialidades, de modo que o atual estado da arte científico peca por uma falta de visão holística e complexa; 5) por entender que políticas públicas respondem adequadamente aos compromissos assumidos após 1988, como a dignidade humana, justiça social e valores democráticos e republicanos.

Destaco também, na disciplina o elemento jurídico da política pública, que pode ser expressado da seguinte forma: 1) trata-se de um sistema de coordenar ações; 2) para coordenar ações, expressa-se na forma jurídica, como atos legislativos e administrativos; 3) conecta-se com a ideia de legitimidade, já que se expressa pelo direito; 4) o procedimento das decisões, que são “regradas em termos de procedimento, forma, ritos e prazos pelo Direito”; 5) “as alternativas das decisões que serão tomadas em termos de políticas públicas estão condicionadas pelo Direito”, que vai estabelecer “condicionantes ou premissas para a decisão”. A conjugação dessas ligações significaria que “o Direito é o modelador das políticas públicas” (BITENCOURT; RECK, 2021, p. 31). Há, na política pública, uma conexão entre as decisões, como redes, de conteúdo político e jurídico, “ao mesmo tempo”, pois vinculam a comunidade e expressam-se pelo direito (BITENCOURT; RECK, 2021, p. 31).

Pensando nos pontos indicados, proponho o estudo do ciclo das políticas públicas, haja vista que o controle deve se dar em cada etapa do ciclo; a diferença e a crítica a essa distinção entre políticas públicas de Estado e de Governo é crucial, porque impactaria nos níveis e intensidade de controle, segundo a doutrina; o regime jurídico das políticas públicas; e os instrumentos das políticas públicas.

Apesar de compreender que as políticas públicas, sob a lógica da decisão democrática, reconhecem as possibilidades de controle, é também necessário perceber que o controle não é apenas um elemento de garantia, mas também de legitimação das decisões políticas e jurídicas da administração pública. É preciso ir além dos argumentos teóricos sobre a possibilidade de controlar ou não controlar,

elencando suas possíveis vantagens ou objeções. Ainda, é oportuno compreender o controle dentro do processo de constituição da própria política pública como algo não estanque e permeado de diferentes limites e possibilidades, a depender do momento, do objetivo e do compromisso da decisão em matéria de políticas públicas. Além de privilegiar a interligação entres os distintos momentos, é preciso perceber a multidisciplinariedade das temáticas das políticas públicas, respeitando e privilegiando uma abordagem complexa. É com esse olhar que a disciplina enfrenta o tema do controle da política pública.

4.3 CIDADANIA SOCIAL NO BRASIL

É evidente que uma disciplina que trata de controle social, o que pressupõe participação da sociedade, precisa, a meu sentir, considerar a questão da cidadania, especialmente após Constituição de 1988, na qual de fato as políticas públicas assumem certo protagonismo e o controle social será significativamente ampliado. Se há instrumentos previstos de controle social e eles muitas vezes são subutilizados, a questão que a disciplina pretende discutir é quais são as dificuldades e entraves ao exercício da cidadania social. O destaque se dará em dois pontos ligados à cidadania social: 1) envolver e comportar garantias desses direitos que impliquem uma espécie de “desmercadorização” do indivíduo, também é verdade que não pode sua compreensão ficar restrita aos direitos e garantias, pois deve ir além e refletir como nesse modelo se entrelaçam as atividades estatais, o mercado e a família dentre de seus papéis de provisão social (ESPING-ANDERSEN, 1990); 2) a preocupação de também discutir quem é a sociedade civil que teria o relevante papel no exercício da cidadania e controle, especialmente quando colocada em uma esfera de oposição ao Estado, no sentido de uma mentalidade, conforme ensina Gabardo (2009), forjada na ideia entre o “bem (sociedade civil) e o mal” (Estado). Toda essa visão do Estado afeta as políticas públicas.

José Murilo de Carvalho explica que o conceito de cidadania ressignificado com a Constituição de 1988 merece uma abordagem mais complexa, especialmente porque o exercício de determinados direitos não implica necessariamente o exercício de outros, daí a necessidade de uma ampla análise sobre seus conteúdos e níveis de concretização. A própria diferenciação nos sistemas modernos exige

também que se traçam linhas de diferenciação das funções do Estado. Há um entusiasmo ingênuo da conquista da Constituição de 1988 no aspecto da cidadania, afinal, a crença na democracia ou na participação popular por meio do voto, evidentemente, não seria garantia de acesso aos serviços fundamentais, proteção e garantia das liberdades, e, menos ainda, de justiça social e desenvolvimento nacional. Se, por um lado, a conquista da participação política teve ampla receptividade, seja pela universalização do voto, representação sindical e resguardo ao âmbito da liberdade de manifestação do pensamento, por outro, tantas outras áreas não lograram o mesmo êxito. Muitos dos problemas se mantiveram, especialmente no tocante aos direitos sociais, como habitação, segurança, saneamento básico, saúde e educação, e o confronto sobre esses problemas caminhava em outra velocidade (CARVALHO, 2001). Entender esse contexto e relacionar com as políticas públicas e a participação social é um dos temas da disciplina. Falar em política pública é também falar em cidadania social.

4.4 ESTADO SOCIAL

Entendo que, para discutir o tema das políticas públicas e seu controle social, é de fundamental importância compreender o modelo de Estado no qual tais políticas serão formuladas, implementadas e avaliadas, afinal, o quanto o tema das políticas públicas pode ser central ou não aos interesses públicos e ocupar a agenda dos governos também depende da opção de Estado adotada. Algumas indagações importantes vão conduzir o debate da disciplina em relação ao modelo de Estado: seria possível falar em políticas públicas em modelo de Estado que não seja social? O quanto a combinação de fatores de um modelo de Estado social impacta nas políticas públicas? O “tamanho” do Estado é relevante para o tema das políticas públicas?

Embora não exista uma única definição acerca do que pode ser chamado de Estado de bem-estar social, é fato que, independente de suas possíveis classificações, elas têm em comum o traço de que, em algum nível, o Estado se encarregará direta ou indiretamente na prestação de alguns serviços e ações na tentativa de produzir melhores condições de justiça social. Em vez do critério jurídico – a vinculação a direitos sociais –, é possível observar diversos indicadores de Estado social: 1. é o Estado da industrialização; 2. é o Estado que leva em conta, na

elaboração do Direito, as classes sociais; 3. é o estado sensível às demandas das classes sociais; 4. é a organização política na qual se privilegia o acesso a serviços públicos; 5. situação na qual há programas de transferência de renda; 6. é o Estado cuja legislação é motivada, pelo menos em parte, pela desigualdade social; 7. é o estado cujas instituições são produto ou de um conflito de classes ou pelo menos de uma acomodação de conflito entre as referidas classes. (KERSTENERZKY, 2012).

O Estado social se baseia também em uma determinada base material econômica. Essa base material foi a base de um determinado período – sendo que, por certo, já foi modificada. O Estado social possui um Direito Administrativo com um perfil próprio. As diferentes combinações entre democracia, modelo econômico e poder político vão contornar as diferenças entre os modelos de Estado social. De todo modo, há uma ligação político-filosófica-jurídica entre Estado social, direitos sociais e políticas públicas, e tal relação é amplamente discutida na disciplina.

4.5 CAPACIDADES ESTATAIS E ARRANJOS ORGANIZACIONAIS

Mais uma vez, o desenho institucional do Estado e de suas organizações importa às políticas públicas, afinal, as demandas da cooperação intergovernamental se ampliam quando a produção de políticas gera distintos efeitos entre aqueles que são seus beneficiários. O tema das capacidades estatais está conectado com as políticas públicas porque é necessário gerir adequadamente os recursos, organizar os programas e as pessoas de maneira eficiente, otimizando forças e recursos por meio da cooperação intergovernamental e intersetorial; é necessário compartilhamento de *know-how* para avaliar se as metas governamentais estão sendo atingidas e como avaliar os diferentes níveis de execução e, também, de financiamento das políticas públicas. Para Abrucio e Grin (2018, p. 6): “Isso significa adquirir competências para que os governos cumpram suas finalidades políticas, organizacionais e legais, utilizando recursos disponíveis por meio de instrumentos adequados de gestão, visando gerar resultados à sociedade”. Reforçando a relação das capacidades estatais com as políticas públicas:

Capacidades estatais ampliam as possibilidades de atuação em domínios de políticas, geram mais autonomia de ação e reduzem a dependência de suporte externo, seja da sociedade ou de níveis superiores do governo. Mas essa visão não significa reforçar o autarquismo de unidades federativas, sob

qualquer ponto de vista. Trata-se de avaliar em que medida mais capacidade estatal nos governos subnacionais permite uma combinação mais profícua entre “autonomia política com dependência das políticas públicas” federais (ABRUCIO; GRIN, 2018, p. 6)

Todas essas competências, que envolvem decidir no tema das políticas públicas, remetem à ideia de que existe uma modelagem jurídica das políticas públicas, que é uma forma gerada a partir da unidade dos modelos decisórios, dos modelos organizacionais e dos objetivos. O controle deve incidir sobre todas as organizações, processos e suas decisões. Pensar a política pública como uma estrutura de rede permite também estabelecer os campos e espaços para o exercício do controle jurisdicional, administrativo e, também, social.

4.6 FEDERALISMO BRASILEIRO

Toda política pública exige uma combinação de competências legislativas e administrativas, o que também implicará as instâncias de participação e controle. Nesse ponto, podem ser elencados alguns fatores como extremamente relevantes da relação federalismo e políticas públicas, nos quais a forma e o grau de intensidade da descentralização marcam uma influência direta (BUCCI; COUTINHO, 2019). A política pública presume uma série de ações orquestradas que precisam de coordenação e organização para o ciclo da política pública, que vai, desde o momento que a demanda entra na agenda governamental, até sua implementação e avaliação. Então, quando se busca a realização de uma determinada política pública, é necessário compreender de quem é a competência federativa legislativa e administrativa, quais serão as responsabilidades de cada ente federativo no nível de financiamento, implementação, como se dará sua avaliação a depender do que era responsabilidade de cada ente. Há também um questão bastante relevante no caso brasileiro, a opção por colocar em grande parte as competências legislativas no âmbito da União, conforme art. 22 da Constituição Federal, enquanto as competências administrativas, em sua maioria, serão competências comuns, conforme art. 23 da CF. Assim, muitas vezes a política pública acaba tendo seu âmbito de decisão mais centralizada na União, mas seu âmbito de execução é descentralizado. É um importante arranjo que necessita de constante coordenação.

Ainda no caso brasileiro, o modelo de federalismo cooperativo expresso nas competências concorrentes do art. 24 da Constituição Federal impõe que os entes federativos atuem sobre a mesma matéria em diferentes níveis, dividindo-se as competências sobre normas gerais e competências suplementares, o que exigirá uma análise dos mecanismos de coordenação e consideração das particularidades locais durante o ciclo das políticas públicas. Um dos problemas que já fica bem evidente quando se trata de políticas públicas é no tocante à competência concorrente na qual não se verifica uma clara definição legal acerca do que seriam 'normas gerais' e o que seriam 'normas específicas ou suplementares'. Isso gera situações que acarretam inúmeras disputas e discussões sobre inconstitucionalidades formais no âmbito judicial, ou mesmo uma tentativa de isentar-se de suas competências, atribuindo-as a outros entes.

No âmbito das políticas públicas sociais, em especial aquelas que recebem maiores contornos no Texto Constitucional, como é o caso de saúde e educação, a importância do federalismo fica ainda mais evidente, pois é necessário coordenar e orquestrar as decisões e ações. (ARRETCHE, 2004). É possível que, sob determinadas configurações institucionais, ocorram de fato restrições de interesses territoriais à formulação, ao desenvolvimento ou mesmo aos resultados territorialmente uniformes de políticas públicas de abrangência nacional em países federativos, razão pela qual é sempre relevante buscar a compreensão dessa organização a partir da dogmática constitucional da repartição de competência em cada Estado federal. (BERCOVICI, 2006). Mais uma vez, o desenho institucional do federalismo importa às políticas públicas, afinal, as demandas da cooperação intergovernamentais se ampliam quando a produção de políticas gera distintos efeitos entre aqueles que são seus beneficiários (ARRETCHE, 2004). Tudo isso impacta nos espaços de controle e é objeto de análise na disciplina.

4.7 AVANÇOS NO BRASIL COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS APÓS 1988

Em 2023, há experiência suficiente para lançar um olhar a 1988 e verificar a evolução das políticas públicas desde então. O dado surpreendente é: via políticas públicas, os objetivos sociais do Estado brasileiro foram parcialmente atingidos. O

poder público entregou parte de sua missão. Cobertura de saúde, diminuição de doenças, alfabetização, ensino superior, programas de acesso à moradia: existiu avanço em praticamente todas as áreas. Por outro lado, pouco se abordou sobre o tema das desigualdades sociais. Ampliaram-se os mecanismos de controle e participação social, embora toda a regulamentação jurídica não tenha sido suficiente para diminuir drasticamente a corrupção e combater algumas ineficiências na atuação governamental. Avanços houve, talvez não o tanto que se esperava com a Constituição de 1988.

Nesse ponto da disciplina, discuto, por meio de relatório e publicações do ENAP, evoluções legislativas, artigos e trabalhos científicos, o mapa da desigualdade, entre outros, na tentativa de verificar com os estudantes os avanços conquistados via políticas públicas em números, bem como as promessas constitucionais não cumpridas dentro do atual panorama.

4.8 AVANÇOS NO BRASIL COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS APÓS 1988

Busco entender como o tema da crise da democracia no Brasil e da formação de uma cidadania “regulada” impactam nas políticas públicas, os picos de avanços e retrocessos após Constituição de 1988 e sua relação direta com as políticas públicas. Compartilho a ideia de que os riscos à democracia colocam também em xeque a decisão sobre as políticas públicas e seu controle: “as estruturas sociais que estão sendo erigidas, com o desmonte estatal e a globalização, não estão propiciando a humanidade o desabrochar do homem solidário, amoroso e orientado para a livre manifestação da vida em todas as suas formas, antes pelo contrário (...)”(NOHARA, 2012, p.110). As políticas públicas dependem das organizações estatais e das instituições funcionando adequadamente e de forma eficiente. A desconfiança nas instituições democráticas impacta no funcionamento das políticas públicas:

A democracia não é mais jovem. Não há mais a sensação inebriante que predominava um século atrás, de um potencial vasto e ainda por realizar. As batalhas para aumentar os direitos dos cidadãos já foram travadas e em grande parte vencidas. O Estado arca com a vasta gama de serviços públicos que se espera que ele forneça. Os níveis de dívida pública e privada estão altos. (..). A reação populista que vem acontecendo nas democracias estabelecidas já há um bom tempo. As pessoas estão enfurecidas com as instituições que se mostram incapazes de dar respostas

melhores, não porque sejam subdesenvolvidas, mas porque estão cansadas. Esse quadro torna ainda mais difícil romper com o ciclo de desconfiança. A democracia não está funcionando bem – se estivesse, não veríamos esse retrocesso populista. (RUNCIMAN; LAKSMAN, 2018, p.72-73)

As políticas públicas dependem das instituições, e as instituições fortes dependem da confiabilidade do sistema democrático. O descaso com a democracia reflete nas instituições e nos papéis que essas cumprem na sociedade. Disso resultam os extremos descasos com os serviços públicos e as políticas públicas que passam a ser concebidos como verdadeiros “pesos”, “atrasados” aos processos econômicos e sociais, e a sociedade passa não apenas a assistir passivamente como a defender o desmanche do Estado como prestador e garantidor dos serviços, atacando diretamente as políticas públicas.

4.9 ARQUITETURA DO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Como o controle jurisdicional é abordado em disciplina própria em nosso PPGD Unisc, conforme já apresentado, a disciplina centra-se exclusivamente no controle social e administrativo das políticas públicas. São discutidos os seguintes pontos: 1) atores; 2) mecanismos de controle; 3) relação com a publicidade e transparência; 4) funções do controle social; 5) entraves ao seu exercício; 6) diretrizes para sua ampliação e maior exercício. Contudo, aqui opto por destacar qual a abordagem que entendo que a disciplina faz com certo “ineditismo”. A discussão sobre a função do controle, em especial do social, permite identificar com mais clareza como o controle reforça a própria institucionalização e mesmo a relevância das políticas públicas para o modelo constitucional brasileiro e que estão interligadas de forma multidisciplinar com os outros conteúdos já acima elencados.

É possível elencar algumas funções do controle social que não excluem outras; entretanto, torna-se pertinente observar a imprescindibilidade da informação e transparência para o cumprimento de cada uma delas: 1) função de legitimação das decisões já tomadas, pois a existência do controle social é uma forma de validar a existência do poder em termos democráticos, na medida em que amplia as possibilidades de a sociedade manter-se no processo de decisão, atuando em cada agir estatal; 2) função de produção de novas informações, porque o exercício do controle exige a produção de novas informações, gerando oscilação no sistema com a produção de novas possibilidades; 3) seleção de argumentos, uma vez que o controle seleciona os argumentos relevantes e, a partir deles, produz contra-argumentos, isso tudo como um processo em constante retroalimentação; 4) função de exercício de cidadania, já que o controle social requer que o cidadão tenha

interesse pela coisa pública, exigindo que se mantenha na postura de fiscalizar e seja partícipe do processo de tomada de decisão; 5) função de descentralização do processo de decisão, visto que, a partir do controle social, estabelece-se um diálogo entre cidadão e instituições, o qual passa a ser partícipe do processo democrático; 6) função de substituição, pois o exercício de controle permite que a administração pública possa ter substituída sua decisão a partir de outros e melhores argumentos racionais; 7) função de criar confiança nas instituições, porque aquele que exerce o controle social e acompanha as mudanças, a partir de sua atuação, acredita, amplia a confiança nas instituições que representam os interesses públicos; 8) função de formação de padrões para Administração Pública, propiciando a estabilidade de modos de atuação do poder público, 9) função de bom governo, uma vez que é impossível, em um paradigma democrático, imaginar o bom governo distante da sociedade, e, acresça-se, está entre os princípios do bom governo a participação cidadã na cogestão das demandas sociais, e o bom governo tem de se coadunar com a gestão pública compartilhada (BITENCOURT; RECK, 2021, 164).

A fraca teorização sobre políticas públicas dentro do Direito Brasileiro acaba por empobrecer um debate que pode ser rico tanto teoricamente como de consequências para a institucionalidade democrática. O controle das políticas públicas poderá assumir múltiplas dimensões e se constituir em uma poderosa ferramenta de controle democrático e republicano, sem ofensa à divisão de poderes, desde que se tenha em mente a complexidade das políticas públicas.

5. QUADRO DE REFERÊNCIA DAS PRINCIPAIS BIBLIOGRAFIAS POR TEMA:

No quadro abaixo busco indicar algumas discussões que serão enfrentadas a partir dos conteúdos selecionados, bem como apresentar a bibliografia obrigatória e complementar utilizadas como principais referências para auxiliar nos debates da disciplina.

Quadro (Fonte: autora)

TEMA	BIBLIOGRAFIA SUGERIDA- obrigatória e complementar
Noções fundamentais sobre políticas públicas: 1) políticas públicas: um conceito complexo e policompetente; 2) ciclo das políticas públicas; 3) Políticas públicas de Estado e de Governo; 4) Um regime jurídico das políticas públicas; 5) Os instrumentos	BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: _____. Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. Saraiva: São Paulo, 2006. BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2013. BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem DPP. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019. Disponível em: https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/430/447 . SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas:

<p>das políticas públicas.</p>	<p>aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, jan. 2019. ISSN 1982-9957. Disponível em: . Acesso em: _____. doi:https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688.</p> <p>DYE, Thomas. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. In: HEIDEMAN, F.G.; SALM, J.F. Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Edunb, 2009</p> <p>BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê. <i>O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas: diagnósticos, diretrizes e propostas</i>. Curitiba: Íthala, 2021.</p> <p>SOUZA, Lincoln. Comentando as classificações de políticas públicas. Cronos, Natal-RN, v. 11, n. 3, p. 161-197, jul/ago 2016.</p> <p>BONIFACIO, R. ; MOTTA, Fabricio . Monitoramento e avaliação de políticas públicas no Brasil: abordagem conceitual e trajetória de desenvolvimento jurídico e institucional. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v. 12, p. 340-371, 2021.</p> <p>SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.</p> <p>SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Revista Sociologias. Porto Alegre, p.20-45, ano 8, n. 16, jul./dez, 2006.</p> <p>SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Fomento: Administração Pública, Direitos Fundamentais e Desenvolvimento. 1. ed. Curitiba: Íthala, 2019.</p>
<p>O Estado social como o espaço adequado às políticas públicas: 1) modelos de Estado social; 2) combinações possíveis de Estado social; 3) características do Estado social brasileiro pós 1988; 4) Novos problemas e velhas respostas: como enfrentar as novas configurações sociais; 5) O protagonismo das políticas públicas no caso do Estado brasileiro; 6) a participação social em todas fases do ciclo das</p>	<p>DRAIBE, Sônia M. Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea, In: Políticas públicas no Brasil (Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques, orgs.) Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.</p> <p>KERSTENETZKY, Celia Lessa. O estado do bem-estar social na idade da razão: A reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.</p> <p>KERSTENETZKY, Celia Lessa; GUEDES, Graciele Pereira. O Welfare State resiste? Desenvolvimentos recentes do estado social nos países da OCDE. Ciência & Saúde Coletiva, v. 23, n. 7, p. 2095-2106, 2018</p> <p>BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê. <i>O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas: diagnósticos, diretrizes e propostas</i>. Curitiba: Íthala, 2021.</p> <p>ESPING-ANDERSEN, Gosta. The tree Words of welfare</p>

<p>políticas públicas.</p>	<p>Capitalism. Princeton, Princeton University Press, 1990. Tradução Dinah da Abreu Azevedo. p .86-116. disponível: https://www.scielo.br/scielo.</p> <p>LASSWELL, Harold. Política: quem ganha o que, quando, como. Brasília: Edunb, 1984</p> <p>BERCOVICI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 143-162.</p>
<p>A cidadania social no Brasil e sua relação com as políticas públicas: 1) a formação da cidadania no Brasil; 2) quem é a sociedade civil brasileira; 3) espaços formais de participação no Brasil; 4) Conquistas históricas da cidadania; 5) Entraves ao exercício da cidadania no Brasil; 6) cidadania e participação social: uma relação necessária?</p>	<p>STRECK, Wolfgang. Tempo Comprado. A crise adiada do capitalismo democrático. Trad. Marian Toldy e Tereza Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018.</p> <p>GRIN, Eduardo José. Regime de Bem-estar Social no Brasil: Três Períodos Históricos, Três Diferenças em Relação ao Modelo Europeu Social-democrata. Cadernos Gestão Pública e Cidadania. São Paulo, v. 18, n. 63, Jul./Dez. 2013.</p> <p>CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.</p> <p>BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê. <i>O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas: diagnósticos, diretrizes e propostas</i>. Curitiba: Íthala, 2021.</p>
<p>A configuração do federalismo brasileiro e sua relação com o tema das políticas públicas: 1) características fundamentais do federalismo; 2) repartição de competências administrativas e legislativas; 3) cooperação entre os entes federativos; 4) as desigualdades na estrutura brasileira e o seu impacto nas políticas públicas; 5) as limitações práticas da autonomia teórica do federalismo no Brasil; 6) relação do federalismo com a participação e controle</p>	<p>ABRUCIO, Fernando; GRIN, Eduardo José. Comitê de Articulação Federativa no Governo Lula: Os percalços da cooperação territorial. Revista Brasileira De Ciências Sociais, V. 33, n. 97, 2018</p> <p>ARRETCHE, Marta. Estado Federativo e Políticas Sociais: Determinantes da Descentralização. Rio de Janeiro: Editora Revan. 3ª ed., 2011.</p> <p>_____.Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. São Paulo em Perspectiva, v. 2, n. 18, p. 17-26, 2004.</p> <p>VAZQUEZ, Daniel; GOMES, Sandra. As relações verticais na federação: explorando o problema da descentralização e da autonomia. In: ARRETCHE, Marta. Democracia, federalismo e centralização no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.</p> <p>SOARES; Márcia Miranda; MACHADO, José Ângelo. Federalismo e Políticas Públicas. Brasília: Enap, 2018.</p> <p>BRETTAS, Tatiane. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. Temporalis,</p>

social.	<p>Brasília (DF), ano 17, n. 34, jul./dez. 2017. p.67.</p> <p>BONIFÁCIO, Robert; MOTTA, Fabrício Macedo (2021). Monitoramento e avaliação de políticas públicas no Brasil: abordagem conceitual e trajetória de desenvolvimento jurídico e institucional. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 12, n. 2, p. 340-371, maio/ago. 2021. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v12i3.28653.</p>
<p>Entre picos de euforia à depressão: um breve diagnóstico de uma celebração em pleno retrocesso das conquistas advindas das políticas públicas após 1988: 1) a política pública de saúde e seus avanços; 2) a política pública de educação e seus avanços e 3) política pública de assistência social e seus avanços. 4) os espaços de participação e controle na conformação desses modelos de políticas públicas</p>	<p>BUCCI, Maria Paula. 3 lições sobre políticas públicas a partir da aprovação do Fundeb. Nexa Jornal, 10 Ago 2020.</p> <p>BUCCI, Maria Paula Dallari. Os trinta anos da Constituição e as políticas públicas: a celebração interrompida. 30 anos da Constituição de 1988 : uma jornada democrática inacabada. Tradução . Belo Horizonte: Fórum, 2019</p> <p>BERCOVICCI, Gilberto. LIMA, Martonio Mont Alverne; BELLO, Enzo. Balanço Crítico dos Trinta Anos de Constituição de 1988 o fim das ilusões.</p> <p>ARRETCHE, Marta. Democracia e redução da desigualdade econômica no Brasil. A inclusão dos outsiders. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 33, n. 96, p. 1-23. 2018.</p> <p>RECK, Janriê Rodrigues; BITENCOURT, Caroline Müller. Direito Administrativo e o diagnóstico de seu tempo no Brasil. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 19, n. 75, p. 241-264, jan./mar. 2019.</p> <p>http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1075/804</p>
<p>Categorias e arranjos fundamentais ao estudo das políticas públicas: 1) capacidades estatais; 2) direito administrativo social; 3) Constitucionalismo crítico e direitos fundamentais sociais; 4) teoria do controle sobre a perspectiva constitucional e o papel dos órgãos de controle</p>	<p>NOHARA, Irene Patrícia. Reforma Administrativa e Burocracia. Impacto da eficiência da Configuração do Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: Atlas, 2012.</p> <p>HACHEM. Daniel Wunder. Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais. Curitiba, PR. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná, 2014. 614 p.</p> <p>GOMIDE, Alexandre de Ávila. BOSCHI, Renato Raul. (Org.). Capacidades estatais em países emergentes. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.</p> <p>GABARDO, Emerson. O jardim e a Praça para além do bem e do mal: uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado social - Tese aprovada</p>

	<p>como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Direito do Estado, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.</p> <p>BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento. Uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005</p> <p>LOLLI, Eduardo Henrique ; COELHO, Saulo De Oliveira Pinto; BITENCOURT, Caroline. Políticas públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico: sistematizações para subsidiar análises em Direito e políticas públicas. <i>SEQUENCIA</i>, v. 43, p. 1-54, 2022.</p> <p>BRASIL, Avaliação de Políticas Públicas. <i>Guia prático de análise ex post</i>. Brasília: Presidência da República, 2018. p.31</p>
<p>As crises da democracia e seus impactos nas políticas públicas</p>	<p>LIPOVETSKY, Gilles. A Sociedade da Sedução: Democracia e narcisismo na hipermodernidade liberal. São Paulo: Manole, 2020.</p> <p>CASTELLS, Manuel. Ruptura: A crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica D'Avila . Rio de Janeiro: Zahar, 2018.</p> <p>CHAMAYOU, Grégoire. A sociedade ingovernável. Uma genealogia do liberalismo. São Paulo: Ubu, 2020.</p> <p>CHESNEY, Marc. A crise permanente: O poder crescente da oligarquia financeira e o fracasso da democracia. São Paulo: Unesp, 2020.</p> <p>DOWBOR, Ladislau. O capitalismo se desloca. Novas arquiteturas sociais. São Paulo, SESC, 2020.</p> <p>BITENCOURT, Caroline; RECK, Janriê. O Brasil em Crise e a Resposta das Políticas Públicas. Ithala, Curitiba: 2021.</p>
<p>Controle administrativo de políticas públicas: atores, categorias, possibilidades e limites de atuação</p>	<p>VALLE, Vanice Regina Lírio do. Dever constitucional de enunciação de políticas públicas e autovinculação: caminhos possíveis de controle jurisdicional. Fórum Administrativo, Belo Horizonte, v. 82, p. 7-19, 2007.</p> <p>VALLE, Vanice Regina Lírio do. Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial. Belo Horizonte : Editora Forum.</p>
<p>Controle social de políticas públicas: 1) atores, 2) mecanismos; 3) relação com a publicidade e transparência; 4) funções do</p>	<p>BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Abordagens epistemológicas sobre democracia, políticas públicas e controle social. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2018a. E-book. Disponível em:</p>

<p>controle social; 5 entraves ao seu exercício; 6) diretrizes para sua ampliação e maior exercício</p>	<p>https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/publicacoes/Abordagens-epistemologicas-sobre-democracia-politicas-pblicas-e-controle-social.pdf. Acesso em: 10 jan de 2021.</p> <p>BITENCOURT, CAROLINE MÜLLER; RECK, JANRIÊ RODRIGUES . Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a partir da experiência dos portais de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul. Revista direitos fundamentais & democracia (UniBrasil), v. 23, p. 126-153, 2018</p> <p>BITENCOURT, CAROLINE MÜLLER; RECK, JANRIÊ RODRIGUES. O controle social na construção da legitimidade democrática: os ventos da mudança e a retórica do poder do 'povo'. Revista Interesse Público, v. 118, p. 109-134, 2019.</p>
---	---

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos difíceis para a democracia brasileira, em que se põem em xeque as conquistas advindas da implementação das políticas públicas no Brasil, é necessário emergir proposições e soluções criativas da academia, buscando a construção de pontes de interlocução e intelecção aos problemas sociais, soluções que, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, tornem possível um melhor diálogo com os formuladores de políticas públicas. É, ainda, preciso colocar a Constituição real e a jurídica em uma verdadeira relação de coordenação, precisamos fazer com que as promessas constitucionais sejam situações concretas e vivenciadas por toda população brasileira, e, por isso, mais uma vez, reforço o papel das políticas públicas. São elas que darão vida ao texto Constitucional.

Acredito que iniciativas como essa auxiliam a criar um repertório necessário para se levarem as políticas públicas a sério e transformar a realidade daquelas que delas necessitam. Se hoje as políticas públicas são em parte fortemente atacadas pelos governos e mesmo pela população brasileira, é provavelmente o resultado daquilo que ela fez, ou seja, as políticas públicas incomodam porque os números bem demonstram que elas deram certo, especialmente levando dignidade a boa parte da população que antes das políticas públicas estavam à margem da

sociedade. E justamente por ser tão imprescindível levá-las a sério é que este artigo traz aqui minha brevíssima contribuição.

Além disso, importante destacar que essa proposta é uma construção do PPG Unisc, mas que pode ser adaptada a outros contextos de pesquisa. Não é uma “receita” de ensino, mas uma possibilidade já é consolidada em um PPG e que pode ser pensada/aplicada em outros cenários investigativos e que constantemente é revista e adaptada em face aos novos desafios que se apresentam no Brasil a relação ou interface do Direito e das Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando; GRIN, Eduardo José. Comitê de Articulação Federativa no Governo Lula: Os percalços da cooperação territorial. **Revista Brasileira De Ciências Sociais**, V. 33, n. 97, 2018

ANDERSEN, Gosta Esping. **The tree Words of welfare Capitalism**. Princeton, Princeton University Press, 1990. Tradução Dinah da Abreu Azevedo. p .86-116. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo>.

ARRETCHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, v. 2, n. 18, p. 17-26, 2004.

ARRETCHE, Marta. Democracia e redução da desigualdade econômica no Brasil. A inclusão dos outsiders. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, n. 96, p. 1-23. 2018.

ARRETCHE, Marta. **Estado Federativo e Políticas Sociais: Determinantes da Descentralização**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 3. ed., 2011.

BERCOVICCI, Gilberto. LIMA, Martonio Mont Alverne; BELLO, Enzo. Balanço Crítico dos Trinta Anos de Constituição de 1988 o fim das ilusões. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 10, N.03, 2019, p. 1769-1811

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**. Uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 143-162.

BITENCOURT, Caroline Müller, RECK, Janriê Rodrigues. Paradoxos do federalismo: uma observação pragmático-sistêmica. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 12, n. 49, p. 151-176, jul./set. 2012.

BITENCOURT, CAROLINE MÜLLER; RECK, JANRIÊ RODRIGUES . Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a partir da experiência dos portais de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista direitos fundamentais & democracia** (UniBrasil), v. 23, p. 126-153, 2018.

BITENCOURT, CAROLINE MÜLLER; RECK, JANRIÊ RODRIGUES . O controle social na construção da legitimidade democrática: os ventos da mudança e a retórica do poder do 'povo'. **Revista interesse público**, v. 118, p. 109-134, 2019. referência incompleta

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. **Abordagens epistemológicas sobre democracia, políticas públicas e controle social**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2018a. E-book. Disponível em: <https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/publicacoes/Abordagens-epistemologicas-sobre-democracia-politicas-pblicas-e-controle-social.pdf>.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê. **O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas: diagnósticos, diretrizes e propostas**. Curitiba: Íthala, 2021.

BONIFACIO, R. ; MOTTA, Fabricio . Monitoramento e avaliação de políticas públicas no Brasil: abordagem conceitual e trajetória de desenvolvimento jurídico e institucional. **Revista de direito econômico e socioambiental**, v. 12, p. 340-371, 2021.

BRASIL, Avaliação de Políticas Públicas. **Guia prático de análise ex post**. Brasília: Presidência da República, 2018. p.31

BRETTAS, Tatiane. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 17, n. 34, jul./dez. 2017. p.67.

BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). O conceito de política pública em direito. In: **Políticas Públicas. Reflexões sobre o Conceito Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Os trinta anos da Constituição e as políticas públicas: a celebração interrompida**. 30 anos da Constituição de 1988: uma jornada democrática inacabada. Tradução . Belo Horizonte: Fórum, 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo; FOSS, Maria Carolina; MOUALEM, Pedro Salomon (Orgs.) **Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais**. São Paulo: Blucher, 2017, p. 313-340. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/443>.

BUCCI, Maria Paula. 3 lições sobre políticas públicas a partir da aprovação do Fundeb. Nexa Jornal, 10 Ago 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem DPP. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/430/447>.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Formulação de políticas públicas. **Coleção Governo e Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2018. p. 22.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CASTELLS, Manuel. Ruptura: **A crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica D'Ávila. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHAMAYOU, Grégoire. **A sociedade ingovernável**. Uma genealogia do liberalismo. São Paulo: Ubu, 2020.

CHESNEY, Marc. **A crise permanente**: O poder crescente da oligarquia financeira e o fracasso da democracia. São Paulo: Unesp, 2020.

DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca**. Novas arquiteturas sociais. São Paulo, SESC, 2020.

DRAIBE, Sônia M. Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea, In: **Políticas públicas no Brasil** (Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques. (Orgs.) Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

DYE, Thomas. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. In: HEIDEMAN, F.G.; SALM, J.F. **Políticas públicas e desenvolvimento**: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Edunb, 2009.

GABARDO, Emerson. **O jardim e a Praça para além do bem e do mal: uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado social** - Tese aprovada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Direito do Estado, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

GOMIDE, A.; PIRES, R. Governança e capacidades estatais a partir da abordagem dos arranjos e instrumentos. **BOLETIM DE ANÁLISE POLÍTICO-INSTITUCIONAL** | N. 19 | DEZEMBRO 2018.

GOMIDE, Alexandre de Ávila. BOSCHI, Renato Raul. (Org.). **Capacidades estatais em países emergentes**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

BOSCHI, Renato Raul. (Org.). **Capacidades estatais em países emergentes**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

GRIN, Eduardo José. Regime de Bem-estar Social no Brasil: Três Períodos Históricos, Três Diferenças em Relação ao Modelo Europeu Social-democrata. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**. São Paulo, v. 18, n. 63, Jul./Dez. 2013.

HACHEM, Daniel Wunder. **Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais**. Curitiba, PR. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná, 2014. 614 p. Disponível em:
<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1075/804>_Acesso em:

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: A reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p.172

KERSTENETZKY, Celia Lessa; GUEDES, Graciele Pereira. O Welfare State resiste? Desenvolvimentos recentes do estado social nos países da OCDE. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 7, p. 2095-2106, 2018.

LASSWELL, Harold. **Política: quem ganha o que, quando, como**. Brasília: Edunb, 1984

LIPOVETSKY, Gilles. **A Sociedade da Sedução: Democracia e narcisismo na hipermodernidade liberal**. São Paulo: Manole, 2020.

LOLLI, Eduardo Henrique ; COELHO, Saulo De Oliveira Pinto; BITENCOURT, Caroline. Políticas públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico: sistematizações para subsidiar análises em Direito e políticas públicas. **Sequencia**, v. 43, p. 1-54, 2022.

NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma Administrativa e Burocracia**. Impacto da eficiência da Configuração do Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: Atlas, 2012.

RECK, Janriê Rodrigues; BITENCOURT, Caroline Müller. Direito Administrativo e o diagnóstico de seu tempo no Brasil. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 19, n. 75, p. 241-264, jan./mar. 2019.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. **Fomento: Administração Pública, Direitos Fundamentais e Desenvolvimento**. Curitiba: Íthala, 2019.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, jan. 2019. Disponível em: [doi:https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688](https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688).

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.
SOARES; Márcia Miranda; MACHADO, José Ângelo. **Federalismo e Políticas Públicas**. Brasília: Enap, 2018.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**. Porto Alegre, p.20-45, ano 8, n. 16, jul./dez, 2006.

STRECK, Wolfgang. **Tempo Comprado**. A crise adiada do capitalismo democrático. Trad. Marian Toldy e Tereza Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **A formação do federalismo no Brasil**. Brasília, Câmara dos Deputados, 2017.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Dever constitucional de enunciação de políticas públicas e autovinculação: caminhos possíveis de controle jurisdicional. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 82, p. 7-19, 2007.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial**. Belo Horizonte : Editora Forum, 2022.

VAZQUEZ, Daniel; GOMES, Sandra. As relações verticais na federação: explorando o problema da descentralização e da autonomia. In: ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.